



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 233-04/2016.**

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Emancipação, 615, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa BARBARELLA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Vargas, 1473, Bairro São Caetano, na cidade de Arroio do Meio/RS, inscrita no CNPJ sob nº 16.746.573/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **Darlan Spohr**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 027.287.400-03, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, 1473, Bairro Aimoré, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 1726/2016, com base no artigo 25, inciso III, combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste contrato a contratação do Show da Banda Barbarella, através de seus músicos, que será realizado no dia 18 de dezembro de 2016, com início às 20:00 (vinte horas), no Clube Centro de Reservistas do Tiro de Guerra 239, situado na Avenida 28 de Maio, 1576, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, para a animação da Noite Natalina, com duração de duas horas de apresentação artística.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de transporte e alimentação dos artistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela apresentação do show da Banda Barbarella, pagos em moeda corrente no Banco Sicredi, Ag. 0136, conta n.º 69153-4 em até 5(cinco) dias após a apresentação.

Parágrafo único - O preço contratado é considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando oriunda de erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado via depósito bancário, em até 05(cinco) dias após apresentação artística, mediante apresentação de nota fiscal referente ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – A apresentação artística durará duas horas, sendo que o CONTRATADO providenciará a sonorização e iluminação. O Contratante fornecerá água mineral para 11 pessoas durante a apresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA poderá ter rejeitado o serviço que não satisfaça as condições estabelecidas neste contrato e que não tenham sido executadas de acordo com as normas estabelecidas neste contrato, sob pena de rescisão antecipada do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - Serão de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos sociais, trabalhistas, cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

1. Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
2. Concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
3. Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estipulada, para ambas as partes, uma multa contratual no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, no caso do não cumprimento de quaisquer das suas cláusulas.

Parágrafo Único – Havendo o atraso de mais de 30(trinta) minutos no início do show por culpa da CONTRATADA, a mesma pagará multa de 20%(vinte por cento) do valor global, podendo ser descontada do pagamento.

CLÁUSULA NONA – As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO(756)

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Clara do Sul, 23 de novembro de 2016.

CONTRATANTE
Inácio Herrmann
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Darlan Spohr
BARBARELLA PROM. E SONOR. LTDA.

Testemunhas: _____
